



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 12/02/26

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 24 /2026.

Em 12 de fevereiro de 2026.

“Autoriza, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às famílias de seus tutores, nos cemitérios públicos e privados, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado, no Município de Teixeira de Freitas, o sepultamento de animais domésticos de estimação, tais como cães e gatos, em jazigos, túmulos ou carneiras pertencentes às famílias de seus tutores, nos cemitérios públicos ou privados regularmente licenciados.

Art. 2º - O sepultamento de que trata esta Lei somente poderá ocorrer no mesmo jazigo ou carneira onde estejam sepultados membros da família do tutor, mediante autorização expressa do responsável legal pelo jazigo.

Art. 3º - Para a realização do sepultamento do animal doméstico, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Comprovação de que o animal era de propriedade ou responsabilidade do tutor da família titular do jazigo;

II – Apresentação de atestado veterinário, emitido por profissional habilitado, contendo:

- a) identificação do animal;
- b) causa da morte;
- c) declaração de inexistência de risco sanitário;

III – Acondicionamento do corpo do animal em embalagem adequada, resistente e impermeável, conforme normas sanitárias;

IV – Respeito às normas ambientais, sanitárias e de saúde pública vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 4º - É vedado o sepultamento de animais:

- I – Mortos em decorrência de doenças infectocontagiosas que ofereçam risco à saúde pública;
- II – Em jazigos abandonados ou sem identificação do responsável legal;
- III – Fora dos cemitérios regularmente autorizados.

Art. 5º - O sepultamento de animais domésticos não poderá:

- I – Comprometer a integridade estrutural do jazigo;
- II – Causar risco ambiental ou sanitário;
- III – Gerar cobrança adicional ao Município, salvo taxas já previstas na legislação cemiterial.

Art. 6º - Os cemitérios públicos e privados deverão manter registro próprio dos sepultamentos de animais domésticos realizados nos termos desta Lei.

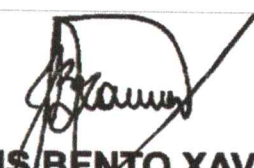
Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos procedimentos administrativos;
- II – Às exigências sanitárias complementares;
- III – À fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, sem gerar novos encargos ao Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de fevereiro de 2026.



JORIS/BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo humanizar a relação entre as famílias e seus animais de estimação, reconhecendo o vínculo afetivo existente entre tutores e seus animais domésticos, especialmente cães e gatos, que são considerados membros da família por grande parte da população.

A proposta segue experiências exitosas já adotadas em grandes centros urbanos, como o Município de São Paulo, garantindo segurança sanitária, ambiental e respeito às normas legais, sem gerar impactos financeiros ao Município.

Além de atender a um anseio social crescente, o projeto promove dignidade, respeito e liberdade de escolha às famílias, sem prejuízo à saúde pública, uma vez que condiciona o sepultamento à apresentação de laudo veterinário e ao cumprimento das normas sanitárias.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa moderna, sensível e alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção ambiental e da saúde pública.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de fevereiro de 2026.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR